

Marcos Wandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal decreta e em sancionamos o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do pagamento do Imposto sobre Indústrias e Propriedades, as Barbearias estabelecidas no Município e que contém o máximo de duas (2) cadeiras.

Parágrafo Único. - As barbearias, mesmo estabelecidas em locais diferentes e que contenham mais de 2 cadeiras, deverão pagar o imposto integral.

Art. 2.º - Todas as barbearias, mesmo as dispensadas do pagamento do Imposto sobre Indústrias e Propriedades, deverão anualmente extrair o "Alvará de Licença"; devendo pagar as custas do mesmo.

Art. 3.º As barbearias que se encontrarem em débito por impostos de exercícios findos, após de que possam pagar da dispensa estabelecida na Presente Lei, deverão liquidar os mesmos débitos.

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa por impostos não pagos, a fim de que possam receber o Devido Alvará, deverão liquidar os

respectivos débitos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 30 de Março de 1963.

~~Marcos Wanders~~
Marcos Wandersen
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria
da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 30 de Março de 1963.

~~João~~
João Benício
Secretário